



13.320 SALTO - S P

LEI Nº 920/77

*Antecipação  
da Receita*


JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de -  
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-  
na e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a efetuar  
operação de crédito junto a estabelecimento de crédito, oficial -  
ou particular por antecipação de receita, até o limite de - - - -  
R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), de acordo com o arti-  
go 67 da Constituição Federal.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a caucio-  
nar quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), per-  
tencentes ao município a outorgar garantias representada por notas  
promissórias, emitindo-as e assinando-as; a conceder o direito a  
autorização ao Estabelecimento de Crédito para reter quantia certa  
e quinzenal para aplicação no débito contraído; a determinar a uti-  
lização, em liquidação do empréstimo, seja parcial ou total, de -  
disponibilidade que a Prefeitura mantenha no Estabelecimento de -  
Crédito; a prestar todas as declarações necessárias; a aceitar ou  
estipular quaisquer cláusulas ou condições; assumindo todas e qual-  
quer obrigação junto ao Banco; a assinar o instrumento contratual,  
títulos e demais documentos indispensáveis à perfeita efetivação -  
da operação.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 06 de abril de 1977.

  
JESUINO RUY

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 920/77 - Fl.2)

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na -  
Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

*Ferrari*  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Chefe de Gabinete